



Edital Programa de Estudantes-Convênio de pós-graduação - PEC-PG

EDITAL Nº 32/2017

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública as inscrições para a seleção de candidaturas do Programa Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), conforme processo de nº, selecionadas de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria. O Programa, com base no Protocolo assinado em 05 de maio de 2006 entre a CAPES, o Ministério das Relações Exteriores – MRE e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, tem como objetivo a formação de recursos humanos de países em desenvolvimento, com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, para que possam realizar doutorado pleno em Instituições de Ensino Superior – IES brasileiras.

Legislação Aplicável:

Legislação aplicável: Lei Nº 8.405/1992; Lei Nº 8.666/1993; Lei Nº 9.784/99; Lei Nº 10.973/04, regulamentada pelo Decreto Nº 5.563, de 11 de outubro de 2005; Decreto Nº 8.977/2017; Portaria CAPES Nº 60/2015; Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 28 de março de 2013, publicada no DOU de 3/4/2013; Portaria CAPES Nº 248 de 2011, de 19/12/2011 e Portaria CAPES Nº 23 de 2017.

1. OBJETIVOS

1.1. Conceder até 100 (cem) bolsas de estudos para cidadãos oriundos de países em desenvolvimento, para realização de curso de doutorado pleno em IES brasileiras públicas ou privadas que emitam diplomas de validade nacional, em programas de pós-graduação *stricto sensu* com nota igual ou superior a 03 (três), e constante da relação disponível na página web (<http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>). O limite do número de bolsas financiadas poderá, a critério da Capes, ser revisto mediante comprovação de disponibilidade orçamentária.

1.2. Cooperar no âmbito acadêmico com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme *subitem 6.1.1, tabela 2*.

1.3. Aprimorar a qualificação de estudantes, professores universitários, pesquisadores e profissionais, de modo a promover a capacitação acadêmica e contribuir para o desenvolvimento de seus países.

2. CRONOGRAMA

2.1. Tabela 1 - Cronograma permanente para chamadas do PEC-PG.

Atividade	Data
Data para submissão das inscrições	Até 15 de Setembro do ano corrente
Divulgação do resultado preliminar na página da CAPES	Até 15 de Novembro do ano corrente
Início das atividades acadêmicas	A partir de Fevereiro do ano seguinte ao lançamento do edital.

2.2. As chamadas anuais serão divulgadas na página CAPES.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

3.1. São itens financiáveis no âmbito do PEC-PG:

3.2. Os recursos destinados a este Edital, no presente exercício, correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento Geral da CAPES, previstas no Programa CAPES/PEC-PG – Ação 0487 – “Concessão de Bolsas de Estudos no País”.

3.3. As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta dos respectivos orçamentos, conforme legislação aplicável e de acordo com a disponibilidade orçamentária da CAPES.

3.4. Bolsa de doutorado com valor estabelecido na Portaria CAPES Nº 60 de 2015 e na Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1, de 28 de março de 2013, O benefício mensal será concedido pela CAPES, pelo prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses improrrogáveis, para este nível de estudo, com início da concessão contada a partir da primeira matrícula no curso e do envio de todos os documentos obrigatórios.

3.5. Passagem aérea de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante, concedida pelo MRE, para os estudantes que concluírem o doutorado com êxito. A passagem será concedida em classe e trecho mais econômicos. Quaisquer outros custos de conexões, bagagens ou taxas serão de responsabilidade do estudante.

3.6. Não serão financiados no PEC-PG: Assistência médica, odontológica e farmacêutica. Os estudantes poderão utilizar o Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do convênio firmado entre o MRE e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro de 1994;

3.7. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação.

3.8. Não há previsão de qualquer auxílio para dependentes ou familiares de estudantes do programa.

3.9. Não serão pagas mensalidades ou qualquer espécie de taxa, para a universidade brasileira.

4. ATRIBUIÇÕES

4.1. Compete à CAPES:

4.1.1. Verificar o cumprimento das obrigações do estudante perante a IES mediante o envio dos documentos comprobatórios.

4.1.2. À CAPES se obriga o pagamento das mensalidades aos bolsistas PEC-PG.

- 4.1.3. Fornecer ao Departamento Cultural – DC/MRE, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica;
- 4.1.4. Fornecer informações a respeito da concessão de benefícios de cada estudante para os agentes envolvidos (próprio estudante, IES, MRE, auditorias interna e externa);
- 4.1.5. Emitir declaração de vínculo com o Programa, sempre que solicitado pelo estudante, para finalidade devida (abertura de conta, prorrogação de visto, etc.); e
- 4.1.6. Acompanhar e avaliar o desempenho do Programa, juntamente com o comitê de supervisão do programa, composto por representantes da CAPES, CNPq e MRE.

4.2. Atribuições previstas no Protocolo PEC-PG

4.2.1. Compete ao MRE:

- 4.2.1.1. Providenciar o retorno à capital de origem ou de residência do estudante que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG.
- 4.2.1.2. O Auxílio Retorno é concedido por meio de passagem aérea de retorno à capital do país de origem ou de residência do estudante, em classe e trecho mais econômicos. Quaisquer outros custos de conexões, bagagens ou taxas serão de responsabilidade do estudante.

4.2.2. Compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES:

4.2.2.1 Para o candidato:

- 4.2.2.1.1. Homologar a documentação do candidato e emitir carta de aceite do aluno, assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação, de acordo com as seguintes diretrizes;
- 4.2.2.1.2. Verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso;
- 4.2.2.1.3. Não exigir a presença do candidato para entrevistas e não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos condicionantes à emissão da carta de aceite;
- 4.2.2.1.4. Não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios de caráter seletivo ou eliminatório; e
- 4.2.2.1.5. Possibilitar a participação do estudante-convênio, caso este necessite, em curso de língua portuguesa na IES.

4.2.2.2 Para o estudante selecionado:

- 4.2.2.2.1. Exercer a interlocução entre o estudante-convênio e a CAPES, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- 4.2.2.2.2. Solicitar ao programa de pós-graduação da IES orientação acadêmica especial para os estudantes-convênio matriculados em seus cursos;
- 4.2.2.2.3. Informar anualmente à CAPES sobre o desempenho do estudante-convênio, em função das respectivas normas da IES;
- 4.2.2.2.4. Enviar à CAPES o relatório de acompanhamento e avaliação do estudante-convênio, obedecendo às normas, por meio de formulários próprios (Anexos V e VI do Manual do PEC-PG);

4.2.2.2.5. Enviar à CAPES, comunicação formal de qualquer situação que implique em alteração do período de bolsa, inclusive casos previstos na Portaria CAPES Nº 248 de 2011.

4.2.2.2.6. Comunicar imediatamente ao Departamento de Polícia Federal local, à CAPES e ao MRE o abandono, jubilamento e/ou a conclusão do curso pelo estudante-convênio;

4.2.2.2.7. Solicitar à CAPES, por meio de ofício, autorização para permanência do estudante-convênio no Brasil após o término da bolsa, caso necessário para a conclusão dos trabalhos. Essa autorização será limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a CAPES.

4.2.2.2.8. Comunicar à CAPES sobre estudante-convênio que tenha obtido relativo destaque sobre os demais alunos e bolsistas no âmbito de suas atividades acadêmicas; e

4.2.2.2.9. Solicitar ao DC/MRE, por meio da CAPES, o retorno do estudante-convênio ao país de origem ou residência, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data de embarque pretendida, mediante envio dos seguintes documentos:

4.2.2.2.9.1. Formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudantes-convênio (Anexo VII do Manual do PEC-PG), devidamente preenchido e assinado;

4.2.2.2.9.2. Relatório geral das atividades desenvolvidas (Anexo V do Manual do PEC-PG);

4.2.2.2.9.3. Declaração de agendamento da defesa da tese;

4.2.2.2.9.4. Visto válido do tipo IV; e

4.2.2.2.9.5. Histórico escolar completo do doutorado.

4.3. Cabe ao estudante:

4.3.1. Implementação:

4.3.1.1. Assinar Termo de Compromisso (Anexo III deste Edital) obrigando-se a cumprir as metas pactuadas pela IES no projeto e a devolver à CAPES eventuais benefícios recebidos indevidamente;

4.3.1.2. Anexar toda a documentação solicitada por meio do link: <https://linhadireta.capes.gov.br> e enviar e-mail para pecpg@capes.gov.br, comunicando a inclusão;

4.3.1.3. Atender às exigências do Programa PEC-PG, inclusive as incluídas no Manual do PEC-PG, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado, e às normas da CAPES;

4.3.2 Acompanhamento:

4.3.2.1. Executar o plano de atividades aprovado no âmbito do Programa;

4.3.2.2. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, por meio de Relatórios de Atividades anuais, além de pareceres do orientador e histórico escolar;

4.3.2.3. Manter atualizado, junto às autoridades competentes, o Visto Temporário IV, sob pena de suspensão temporária da bolsa, com possibilidade de desligamento do Programa;

4.3.2.4. Anexar toda a documentação exigida nesse edital e solicitada pela Capes a qualquer momento por meio do link: <https://linhadireta.capes.gov.br>.

4.3.2.5. Arcar com sua passagem de retorno ao país de origem, em caso de insucesso nos estudos;

4.3.2.6. Fazer referência ao apoio recebido pela respectiva agência financiadora nos trabalhos publicados em decorrência das atividades desenvolvidas no âmbito do PEC-PG, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

4.3.2.6.1. Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq - Brasil”.

4.3.2.6.2. Se publicado em co-autoria: “Bolsista do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação – PEC-PG, da CAPES/CNPq – Brasil”.

4.3.2.7. É vedado o acúmulo de bolsa com quaisquer agências de fomento nacionais, salvo se norma superior dispuser em contrário.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Para ser estudante do programa, o candidato deverá atender aos requisitos do *item 6*;

5.2. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para a elegibilidade do candidato;

5.3. As inscrições apresentadas deverão, obrigatoriamente, atender às normas deste Edital. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer dos critérios de elegibilidade poderá resultar no cancelamento da inscrição. A inscrição do candidato implica no conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6. REQUISITOS DO CANDIDATO

6.1. Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia, conforme listagem a seguir:

6.1.1. Tabela 2:

África, Ásia e Oceania.		América Latina e Caribe	
África do Sul	Angola	Antígua e Barbuda	Argentina
Argélia	Benin	Barbados	Bolívia
Botsuana	Cabo Verde	Chile	Colômbia
Camarões	China	Costa Rica	Cuba
Costa do Marfim	Egito	El Salvador	Equador
Gabão	Gana	Guatemala	Guiana
Guiné-Bissau	Índia	Haiti	Honduras
Irã	Líbano	Jamaica	México
Mali	Marrocos	Nicarágua	Panamá
Moçambique	Namíbia	Paraguai	Peru

Nigéria	Paquistão	República Dominicana	Suriname
Quênia	República Democrática do Congo	Trinidad e Tobago	Uruguai
República do Congo	São Tomé e Príncipe	Venezuela	
Senegal	Síria		
Tailândia	Tanzânia		
Timor-Leste	Togo		
Tunísia	Turquia		

6.2. Não ser cidadão brasileiro, ainda que binacional, nem possuir genitor ou genitora brasileiros;

6.3. Não possuir visto permanente no Brasil.

6.4. Ter curso de graduação ou mestrado completo;

6.5. Não ter iniciado curso no Brasil no mesmo nível de estudo pretendido;

6.6. Não possuir formação anterior no mesmo nível de estudo pretendido;

6.7. Possuir Carta de Aceitação de IES brasileira, pública ou privada, que emita diploma de validade nacional, em curso de doutorado recomendado ou reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 03 (três);

6.8. Ter *Curriculum Vitae* cadastrado e/ou atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq, em língua portuguesa;

6.9. Ser financeiramente responsável pela passagem de vinda para o Brasil e por sua manutenção por no mínimo 60 dias até o recebimento da primeira mensalidade da bolsa PEC-PG;

6.10. Ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos, ou seja, ter permanecido em seu país de origem ou residência por, pelo menos, dois anos após:

6.10.1. Ter obtido o diploma brasileiro, no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento para cursar graduação no Brasil. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-G.

6.10.2. Ter obtido o título de mestre (profissional ou acadêmico), no caso de candidato que tenha recebido bolsa de estudos ou pesquisa de agência brasileira de fomento. Inclusive no caso de ex-bolsista PEC-PG do CNPq.

6.11. Comprovar proficiência na língua portuguesa mediante Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras.

6.11.1. A lista de postos aplicadores do CELPE-Bras, no Brasil e no Exterior, está disponível no endereço <http://portal.inep.gov.br/postos-aplicadores>.

6.12. Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovado pela CAPES.

7. INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição é feita pelos interessados, exclusivamente no endereço: <http://inscricao.capes.gov.br/individual>, de acordo com o cronograma e as normas deste Edital.

7.2. Os documentos obrigatórios devem ser gerados em formato “PDF”, limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) de tamanho e anexados em espaços próprios, indicados no formulário online. Recomenda-se evitar o uso de imagens e gráficos em função do limite mencionado. Documentos que excedam o limite de 5 MB não serão recebidos.

7.3. A CAPES não se responsabiliza por inscrições não concretizadas em decorrência de eventuais problemas técnicos de Tecnologia de Informação ou falhas na transmissão de dados, comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Caso a proposta seja remetida após o horário e o prazo de submissão estipulado no cronograma deste Edital, por via postal, fax ou correio eletrônico, não será aceita.

7.4. A ausência ou inadequação de qualquer documento enumerado no *subitem 7.7* implicará no indeferimento da inscrição do candidato.

7.5. As inscrições apresentadas devem, obrigatoriamente, atender a todos os requisitos a seguir indicados. O não atendimento resultará no cancelamento da proposta.

7.6. A inscrição do candidato implica o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7. Documentos exigidos para a submissão da candidatura:

7.7.1. Diplomas:

7.7.1.1. De graduação, comprovante de conclusão ou comprovante de residência médica (no caso de candidato da área médica), frente e verso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

7.7.1.2. De mestrado ou declaração da coordenação do curso de mestrado apresentando a data provável de defesa da dissertação, frente e verso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

7.7.1.3. No caso de mestre, é imprescindível a apresentação dos 2 (dois) diplomas citados acima.

7.7.2. Histórico escolar ou documento equivalente que possua as menções/notas completas da graduação e do mestrado, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola;

7.7.3. Comprovação de proficiência no exame CELPE-Bras, por meio de pelo menos um dos seguintes documentos:

7.7.3.1. Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras, conferido aos estrangeiros com desempenho satisfatório em teste padronizado de português, desenvolvido pelo Ministério da Educação – MEC e aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, no Brasil e em outros países, com o apoio do MRE; ou

7.7.3.2. Cópia da página do Diário Oficial da União onde conste o nome do candidato e seu nível de aprovação no exame CELPE-Bras, com a devida identificação; ou

7.7.3.3. Resultado do exame CELPE-Bras emitido eletronicamente pelo INEP;

7.7.3.4. Não serão aceitos como comprovantes de proficiência quaisquer outros documentos.

7.7.3.5. Não será aceito como atestado de proficiência, o comprovante de inscrição na prova CELPE-Bras.

Parágrafo único: O candidato que tiver cursado a graduação e/ou o mestrado integralmente no Brasil não precisará comprovar proficiência em língua portuguesa.

7.7.4. Carta de Aceitação (Anexo IX do Manual do PEC-PG) de apenas 1 (um) Programa de Pós-Graduação de IES brasileira, pública ou privada, em curso de DOUTORADO reconhecido pela CAPES com conceito igual ou superior a 03 (três) e constante da relação disponível na página da web <http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados>, contendo a logomarca da instituição, assinatura e carimbo do representante legal do Departamento ou da IES, indicação do programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa, tema que será objeto de sua dissertação ou tese, nome do orientador, informação de que o estudante-convênio e a CAPES estão isentos do pagamento de mensalidades e taxas de qualquer natureza e confirmação de que não será exigida do estudante-convênio a revalidação de qualquer diploma estrangeiro após a sua aprovação no processo seletivo do PEC-PG. Esta Carta de Aceitação deverá seguir obrigatoriamente o modelo do Anexo IX do Manual do PEC-PG e ser adquirida diretamente pelo candidato antes da inscrição no Programa, em contato direto com a IES. A Carta de Aceite indica apenas que o candidato está apto do ponto de vista acadêmico, a desenvolver seus estudos no Brasil e não garante direito automático à bolsa de estudo;

Parágrafo único: O candidato que apresentar 2 (duas) ou mais cartas de aceitação da mesma IES ou de IES distintas terá sua candidatura indeferida.

7.7.5. Duas (2) cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área de estudos do candidato (Anexo II do Manual), devidamente redigidas em língua portuguesa, inglesa ou espanhola (este documento deverá ter data posterior ao lançamento do Edital);

7.7.6. Currículo Lattes em formato PDF;

7.7.6.1. É imprescindível o envio do Currículo Lattes, contendo as seguintes informações: produção acadêmica, dados pessoais e atuação profissional, incluindo o atual vínculo empregatício no país de origem ou residência. Instruções detalhadas sobre como cadastrar o Currículo Lattes estão disponíveis no endereço <http://lattes.cnpq.br/>.

7.7.7. Projeto de Pesquisa, em língua portuguesa, (Anexo I do Manual do PEC-PG), aprovado pelo futuro orientador ou coordenador do curso de doutorado (assinado com data posterior ao lançamento da chamada), contemplando obrigatoriamente os seguintes itens:

7.7.7.1. Introdução

7.7.7.2. Objetivos gerais e específicos

7.7.7.3. Justificativa para a escolha do tema,

7.7.7.4. Caracterização do problema a ser pesquisado,

7.7.7.5. Método de coleta e análise dos dados

7.7.7.6. Resultados esperados

7.7.7.7. Indicação da importância deste estudo para o desenvolvimento da área específica no país de origem do candidato.

7.7.8. Documento de identificação do candidato com foto;

7.7.9. Documentos dos genitores: Certidão de nascimento ou documento de identidade;

7.7.10. Declaração de vínculo empregatício emitida pelo órgão/instituição em que trabalha se for o caso, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola (este documento deverá ter data posterior ao lançamento do Edital/Chamada).

7.7.11. Comprovante de cumprimento de interstício para candidato enquadrado nos itens 6.10.1 e 6.10.2. Este documento poderá ser uma declaração do empregador, da IES vinculada, atestando o cumprimento de, no mínimo, 02 (dois) anos entre a realização da graduação/mestrado e o início do doutorado, em língua portuguesa, inglesa ou espanhola.

7.8. Os documentos traduzidos para qualquer uma das línguas aceitas: português (preferencialmente), inglês ou espanhol deverão obrigatoriamente ser encaminhados juntamente com a digitalização do documento original (não há necessidade de ser tradução juramentada).

8. SELEÇÃO

8.1. A seleção desenvolver-se-á em quatro etapas: Análise técnica-verificação da consistência documental, análise de mérito, priorização das candidaturas e decisão final. Todas as etapas têm caráter eliminatório, sendo as duas últimas de caráter também classificatório, conforme descrito a seguir:

8.2. Análise técnica-verificação da consistência documental

8.2.1. Consiste no exame por equipe técnica da CAPES:

8.1.1.1. Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico;

8.1.1.2. Da adequação da documentação apresentada para a inscrição;

8.1.1.3. Do cumprimento dos requisitos técnicos para candidatura.

8.2.2. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

8.2.3. Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

8.2.4. Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica-verificação de consistência documental, o candidato terá até 03(três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa **para interpor pedido de reconsideração** junto à CAPES.

8.2.5. Este pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.2.6. O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

8.3. Análise de Mérito

8.3.1. Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, apreciarão as candidaturas considerando prioritariamente:

8.3.1.1. Cumprimento dos requisitos do edital de mérito acadêmico e profissional;

8.3.1.2. Coerência do projeto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas e o respectivo impacto de sua execução, bem como de futuras contribuições do candidato na área de atuação;

8.3.2. Todos os candidatos analisados nesta etapa serão submetidos à etapa de Priorização (atribuição de nota de 0 a 4), mesmo aqueles com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as candidaturas sejam analisadas tanto individual quanto comparativamente.

8.4. Priorização das candidaturas

8.4.1. Consultores *ad hoc* indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da

CAPES avaliarão as candidaturas com base nos pareceres emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação daquelas previamente analisadas.

8.4.2. No caso das candidaturas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito nos termos a seguir.

8.4.3. A priorização consiste na análise comparativa das candidaturas entre si, com o objetivo de identificar as de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do programa em questão, da política em educação, ciência, tecnologia e inovação, bem como à política externa brasileira, resultando na atribuição de notas às candidaturas, conforme tabela abaixo:

8.4.3.1. Tabela 3: Quadro de notas de priorização das propostas:

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

8.4.4. Somente as candidaturas que receberam nota 4 na priorização poderão ser aprovadas.

8.4.5. A classificação consiste em relacionar todos os candidatos em uma lista de classificação ordinal.

8.4.6. Esta etapa resultará em uma lista que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.

8.4.7. Critério de desempate – em caso de empate terá prioridade o candidato proveniente de país de origem com menor desenvolvimento relativo, conforme Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

8.4.8. Assim que concluída esta etapa, o resultado individual será divulgado aos candidatos indeferidos.

8.4.9. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento, não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

8.4.10. Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá até 03 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de recurso junto à CAPES.

8.4.11. O pedido de recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

8.4.12. O pedido de recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

8.4.13. O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

8.5. A aprovação final da candidatura bem como a implementação e o pagamento dos benefícios referentes à bolsa de estudos estão sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. A aprovação dos candidatos caberá à CAPES, em função da disponibilidade orçamentária e financeira, observado o resultado da avaliação técnica e de mérito.

9.2. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial da União, na página da CAPES na internet, e por meio de correspondência eletrônica enviada ao candidato solicitando a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

9.3. A bolsa não será concedida caso não haja confirmação de interesse dentro do prazo estabelecido nas comunicações enviadas pela CAPES a partir da divulgação do resultado.

9.4. A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

10. RESULTADO DO JULGAMENTO

10.1. A relação das inscrições aprovadas no âmbito do presente Edital será divulgada na página eletrônica da CAPES, <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/multinacional/pec-pg> no prazo indicado no *item 2* deste edital, além de publicada no Diário Oficial da União.

10.2. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme a legislação vigente.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca do resultado da decisão final.

11.2. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

11.3. Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o proponente receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o proponente terá até 03 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

11.4. O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

11.5. O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela Capes.

12. INÍCIO DA CONCESSÃO

12.1. O candidato selecionado deverá solicitar às autoridades consulares brasileiras em seu país o Visto Temporário IV, exclusivo para estudantes.

12.2. Assim que matriculado, o candidato selecionado à bolsa de doutorado deverá solicitar a sua inclusão na Plataforma Sucupira da CAPES à secretaria do curso de pós-graduação. O cadastramento deverá ser efetuado por meio do CPF do aluno e as informações sobre a bolsa

deverão permanecer em branco, pois serão preenchidas posteriormente pela área técnica da CAPES.

12.3. Para o início da concessão da bolsa pela CAPES, o candidato aprovado deverá encaminhar, por meio do link <https://linhadireta.capes.gov.br> os documentos listados abaixo:

12.3.1. Declaração de matrícula, contendo a data de início do curso e o prazo máximo para conclusão;

12.3.2. Cópia do Visto Temporário IV, que deverá ser encaminhado anualmente, sempre que o visto for prorrogado junto à Polícia Federal;

12.3.3. Termo de Compromisso de Bolsista Estrangeiro no Brasil preenchido e assinado (Anexo III do Manual do Bolsista);

12.3.4. Cópia do Contrato de Abertura de Conta-Corrente em qualquer banco brasileiro (somente para bolsistas da CAPES); e

12.3.5. Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

12.4. A implementação da bolsa é realizada pelo candidato aprovado através do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios – SCBA (<https://scba.capes.gov.br/scba/login.seam>), que deverá fazer o preenchimento de seus dados no sistema.

12.5. Os candidatos aprovados têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação do Resultado, para encaminhar a documentação necessária para a implementação da bolsa. Expirado este prazo a concessão estará automaticamente cancelada.

12.6. Os candidatos aprovados que, por motivo de força maior - como doença, gravidez ou outras situações –, não puderem iniciar suas atividades no primeiro semestre de 2018, deverão apresentar justificativa fundamentada, mediante concordância da IES, solicitando o adiamento necessário, o qual não poderá ultrapassar o exercício de 2018.

12.7. O candidato selecionado que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para o qual foi selecionado, será considerado desistente e não poderá candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

13. PAGAMENTO DE BOLSAS

13.1. A primeira mensalidade será paga após comprovada a matrícula definitiva no curso ao que se candidatou, após envio da documentação obrigatória e implementação realizada pelo candidato aprovado no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA.

13.2. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 48 meses, a contar da primeira matrícula na IES.

13.2.1. Para a solicitação referente ao auxílio-maternidade é necessário enviar à CAPES, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, comunicação formal e comprobatória sobre a ocorrência do parto, além de cópia da certidão de nascimento da criança e de cópia do documento de identificação da mãe, solicitando, com a devida justificativa, a prorrogação de sua bolsa e o tempo de prorrogação necessário.

13.3. O pagamento aos estudantes-convênio será processado mensalmente, obedecendo ao cronograma estabelecido pela CAPES, diretamente ao estudante-convênio, mediante depósito em domicílio bancário.

13.4. O pagamento da bolsa está vinculado à realização de atividades no Brasil, não sendo permitida a modalidade de doutorado-sanduíche com recursos do Programa.

13.5. É vedada a concessão de nova bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com as agências financiadoras.

13.6. É vedado o acúmulo de bolsa com quaisquer agências de fomento nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário.

14. PRAZO DE CONCESSÃO E RENOVAÇÃO

14.1. O prazo de concessão da bolsa de doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, renovado a cada 12 (doze) meses, mediante o envio anual dos documentos abaixo:

14.1.1. Aprovação do relatório de atividades do período já cumprido;

14.1.2. Parecer técnico do Orientador;

14.1.3. Histórico escolar do período; e

14.1.4. Apresentação de visto temporário válido do tipo IV.

15. ACOMPANHAMENTO

15.1. O bolsista deverá efetuar matrícula no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente àquele em que se candidatou ao PEC-PG. O adiamento do início do curso poderá ser concedido, mediante oficialização da IES e submetido à CAPES.

15.2. A apresentação do candidato para a matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES de destino, ficando sob responsabilidade do candidato selecionado o contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES para confirmar a data de início do ano letivo.

15.3. É facultado ao bolsista trancar matrícula e suspender a bolsa pelo período máximo de um semestre letivo, condicionado à anuência da IES, de seu orientador e mediante autorização da agência financiadora. Esta suspensão poderá ser concedida uma única vez.

15.4. A manutenção do Visto Temporário IV vigente junto às autoridades competentes e sua atualização junto às agências financiadoras é de responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para a efetivação da matrícula, da manutenção da bolsa e, posteriormente, para a defesa de dissertação/tese.

15.5. A continuidade da bolsa de estudos está condicionada ao desempenho obtido pelo estudante-convênio de acordo com as normas e critérios vigentes do curso de pós-graduação em que esteja matriculado.

15.6. É facultado ao estudante-convênio, após o encerramento de sua bolsa e retorno a seu país, manter seus dados atualizados junto à CAPES, fornecendo informações e trabalhos acadêmicos relacionados ao impacto do PEC-PG em sua ascensão acadêmica/profissional e contribuição para o desenvolvimento de seu país, para que seja possível analisar o impacto do Programa.

16. AFASTAMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

16.1. O estudante-convênio somente poderá se ausentar do Brasil para pesquisa de campo no país de origem ou residência, pelo período máximo 12 (doze) meses, ininterruptos ou não, durante a vigência total da bolsa, desde que previsto no plano de trabalho aprovado, mediante envio de cronograma de atividades detalhadas e justificativa do orientador. O afastamento deverá ser autorizado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES, e comunicado à CAPES com antecedência mínima de 30 dias. Cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação informar ao bolsista do prazo de afastamento para que o bolsista não ultrapasse o prazo estipulado.

16.2. O estudante-convênio poderá participar de eventos científicos sem a suspensão da bolsa PEC-PG, tais como congressos, seminários e cursos no Brasil e no exterior, pelo período máximo de 01 (um) mês para cada evento, mediante autorização prévia e sem ônus para a agência financiadora (passagens, diárias, taxas de inscrição etc.).

16.3. O afastamento ou participação em eventos deverá ser comunicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio do endereço de correio eletrônico do Programa contendo o objetivo do afastamento, a anuência do orientador e o período total da viagem.

16.4. Em caso de doença ou qualquer outro problema ocorrido com o estudante-convênio durante a viagem, o bolsista deverá informar imediatamente à CAPES.

17. REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. Será revogada a concessão da bolsa PEC-PG, com a conseqüente obrigatoriedade de ressarcimento à CAPES do montante total de recursos financeiros pagos indevidamente até seu desligamento do Programa, com as correções devidas, nos seguintes casos:

17.1.1. Se apurada omissão de informação relevante sobre vínculo empregatício, quando exigida;

17.1.2 Se durante período da bolsa, solicitar visto permanente ou naturalização no Brasil junto ao Ministério da Justiça, ou obtiver qualquer outro tipo de visto que não seja o Visto Temporário IV;

17.1.3. Em caso de desligamento da IES, situação na qual deverá retornar imediatamente ao seu país de origem ou residência com recursos próprios;

17.1.4. Se apurada percepção de apoio de qualquer natureza, por outra agência brasileira, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;

17.1.5. Se praticada qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

17.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado. Nestes casos, o Programa não se responsabiliza pelo retorno do bolsista.

17.3. Os valores pagos a maior serão deduzidos das mensalidades subsequentes em caso de bolsa ativa. Ou, em caso de bolsa encerrada, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

17.4. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o estudante-convênio a ressarcir integralmente à CAPES todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente, de acordo com a correção dos débitos para com a Fazenda Nacional. O não ressarcimento de eventual débito junto à CAPES ensejará cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial.

17.5. A devolução de mensalidade ou de outro benefício recebido a maior pelo estudante-convênio deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento. Vencido este prazo, aplica-se o disposto no *subitem 17.4.*

17.6. O cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do estudante-convênio, de seu orientador, do Coordenador do Curso, do Pró-Reitor de Pós-Graduação da IES, ou ainda,

por iniciativa da agência financiadora, em função de duplicidades, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes.

18. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

18.1. Poderá ser solicitada suspensão temporária da bolsa durante o período de afastamento, com posterior reativação, nos seguintes casos:

18.1.1. Licença médica superior a 30 (trinta) dias, com retorno ao país de origem ou residência;

18.1.2. Viagem de pesquisa de campo no país de origem ou residência do bolsista pelo período que ultrapassar o permitido (*subitem 16.1*);

18.1.3. Viagens que não tiveram prévia autorização da agência financiadora, pelo período total do afastamento;

18.1.4. Viagens de pesquisa de campo para outros países por períodos superiores a 01 (um) mês;

18.2. No caso da suspensão descrita no *subitem 18.1.1.*, interrompe-se a contagem da vigência da bolsa. Nos demais casos haverá interrupção pelo período que o bolsista permanecer fora do Brasil e o final da vigência permanecerá o mesmo.

18.2.1. Assim que cessar o motivo que levou à suspensão da bolsa, a agência financiadora deve ser avisada pela Pró-Reitoria de Pós Graduação, por correio eletrônico, para que a bolsa seja reativada.

19. ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

19.1. O desenvolvimento do projeto será acompanhado pela agência financiadora mediante análise de Relatórios Parciais de atividades contendo a descrição das principais ações realizadas e em andamento (Anexo VI do Manual do Bolsista), comprovante de matrícula e histórico escolar parcial. Os relatórios de atividades dos projetos devem ser elaborados e encaminhados à CAPES a cada 12 (doze) meses após o início do curso.

19.2. As agências financiadoras poderão solicitar, a qualquer momento, informações ou documentos adicionais que julgarem necessários.

20. ENCERRAMENTO

20.1. Ao fim da concessão deverá ser encaminhado Relatório Final – elaborado e encaminhado à agência financiadora do bolsista até 01 (um) mês após o encerramento da vigência da concessão, juntamente com a documentação do *subitem 21.4*.

20.2. O arquivamento do processo ocorrerá no encerramento da vigência da concessão, cumprido o Plano de Trabalho do Projeto e o envio de todos os documentos obrigatórios.

21. AUXÍLIO-RETORNO

21.1. O auxílio-retorno refere-se à passagem aérea de retorno À CAPITAL do país de origem ou de residência do bolsista, concedida pelo MRE, em classe e trecho mais econômicos, em caso de titulação na pós-graduação.

21.1.2. O auxílio-retorno poderá contemplar passagens de conexão, sendo de responsabilidade do bolsista, eventuais pagamentos de taxas incidentes sobre operações.

21.1.3. O pagamento da passagem aérea de retorno não abrange taxas extras referentes ao embarque, como excesso de bagagem e multa para remarcação.

21.1.4. Não estão incluídos no PEC-PG o pagamento de traslados e/ou hospedagem de qualquer natureza, inclusive sob a forma de auxílio instalação, ao ex-bolsista do Programa e/ou a qualquer membro de sua família, quando de seu retorno ao país de origem ou residência.

21.2. O pedido de passagem de retorno ao país do bolsista (Anexo VII do Manual do Bolsista) deverá ser encaminhado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da IES, obrigatoriamente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data de embarque. A respectiva agência financiadora, que o repassará ao Departamento Cultural – DC/MRE, observado o prazo máximo de 06 (seis) meses após a defesa da dissertação/tese e a autorização expressa de cada agência para esta prorrogação de estadia.

21.3. Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida a expensas do bolsista.

21.4. Para as devidas providências, será necessário o envio dos seguintes documentos:

21.4.1. Formulário de solicitação de auxílio-retorno para estudante-convênio (Anexo VII do Manual do Bolsista), devidamente preenchido e assinado;

21.4.2. Relatório geral das atividades desenvolvidas;

21.4.3. Comprovante de agendamento da defesa emitida pelo Programa de Pós-Graduação.

21.4.4. Cópia do visto válido do tipo IV;

21.4.5. Histórico escolar final; e

21.5. O PEC-PG não é responsável pelo retorno de ex-bolsista do Programa PEC-PG que não tenha solicitado formalmente a prorrogação de prazo de estadia junto a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da IES e/ou que não possua visto temporário IV no momento do embarque.

22 DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A CAPES se resguarda ao direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.2. Caso ocorram alterações nas normas de bolsas no país, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas que foram aprovadas em submissão a editais PEC-PG posteriores à implementação da nova norma a não ser que as alterações representem vantagens aos beneficiários.

22.3. Durante a concessão, toda e qualquer comunicação com a CAPES, referente às bolsas, deverá ser feita por meio do Linha Direta (<https://linhadireta.capes.gov.br>).

22.4. Qualquer alteração relativa à concessão deverá ser autorizada, antes de sua efetivação, pela equipe técnica responsável pela gestão do PEC-PG. A solicitação deverá ser encaminhada por ofício dirigido à CAPES, numerado e assinado por seu Pró-Reitor e acompanhado da devida justificativa.

22.5. Caso os resultados do projeto de pesquisa, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos legais aplicáveis.

22.6. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 9.784/99, e, no que couber, pelas normas internas da CAPES.

22.7. A Diretoria Executiva da CAPES reserva-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

23.1. O idioma Português é o idioma oficial dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil.

23.2. Informações sobre condições de vida, tais como possibilidade de transporte, alojamento e quaisquer outras questões relacionadas com a permanência do candidato no Brasil devem ser obtidos diretamente com a instituição anfitriã.

23.3. Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por meio do endereço <http://capes.gov.br/faleconosco> ou pelo telefone 0800 61 61 61.

ABILIO BAETA NEVES
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Presidente

TERMO DE COMPROMISSO
FIRMADO COM A CAPES PELA OUTORGA DE BOLSA PELO PROGRAMA PEC-PG –
MODALIDADE DOUTORADO

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF FORMATADO CANDIDATO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara aceitar a bolsa de estudos da CAPES, para realizar a modalidade de {MODALIDADE} junto à {IES DESTINO}, país {PAÍS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento e no instrumento de seleção do Programa, bem como os enumerados a seguir:
 - I. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação do país, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo bolsista;
 - II. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional, ou ainda salário no Brasil, exceto os auxílios recebidos a título de estágio, monitoria ou similares na própria IES, desde que comunicado previamente à Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo e/ou regulamento do programa e/ou modalidade;
 - III. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada destes medicamentos no Brasil;
 - IV. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
 - V. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;
 - VI. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;
 - VII. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no regulamento do programa;
 - VIII. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no Brasil, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
 - IX. Permanecer no Brasil durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.
 - X. Não interromper nem desistir do programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
 - XI. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
 - XII. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando “bolsista da Capes/nome do programa/ Processo nº{}”;

- XIII. Retornar ao país de origem em até 60 (sessenta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 60 dias serão sem ônus adicional para Capes.
- XIV. Cumprir interstício por período pelo menos igual ao que esteve no Brasil com bolsa financiada pela Capes, para se candidatar a outra bolsa no Brasil;
2. Estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios de descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no Edital, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:
 - a) em função da interrupção do curso no Brasil sem a devida concordância da Capes;
 - b) em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes;
 - c) em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
 - d) em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional;
 - e) em função da inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
 - f) em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes;
 3. Estar ciente que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o bolsista não estiver presente no local de estudo no Brasil, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;
 4. Observado o disposto em Edital, o bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, em editais ou regulamentos, em especial:
 - a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
 - b) se houver desistência da bolsa;
 - c) se o bolsista não regressar ao país de origem no prazo fixado no presente Termo;
 - d) se o bolsista desrespeitar as regras de interstício;
 - e) interrupção dos estudos não autorizada;
 - f) se as contas não forem prestadas ou se forem prestadas de forma inadequada ou incompleta;
 5. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no Brasil, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências legais cabíveis, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.
 6. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Data, _____, de _____ de _____.

De acordo,

_____,
(Cidade-UF)

_____,
(Data)

(NOME CANDIDATO)

Obs.: Remeter uma cópia deste Termo datado e assinado para o processo via Sistema "Linha Direta".